DECRETO Nº 5377, DE 05 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR, INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO DAQUELA PASTA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os impactos decorrentes das medidas de isolamento por conta do coronavírus (COVID 19), que geraram a necessidade de fechamento de todas as unidades educacionais, por prazo indeterminado, para preservação da saúde e a vida de todos os integrantes do processo educacional (alunos, professores, equipes de apoio, familiares e prestadores de serviços), conforme Decreto Municipal 5344/20;

CONSIDERANDO que a aludida pandemia motivou a declaração de calamidade pública em nível nacional, ante a impossibilidade de controle de sua proliferação, senão pelas medidas de isolamento e prevenção recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, até que o SUS se estruture ou consigamos achatar o prazo de sua extensão;

CONSIDERANDO existirem atos de reabertura de alguns estabelecimentos industriais, comerciais, motivados em plano técnico de contingência e prevenção, elaborado pelos órgãos da saúde, onde todos devem utilizar máscaras, manter medidas de higiene e isolamento de grupos de risco, até que aludidos órgãos possam sinalizar o retorno das atividades normais, incluindo-se as da educação;

CONSIDERANDO ser o principal norte dos trabalhos a preservação da qualidade do ensino, para produção de encaminhamentos de menor impacto a esta finalidade

pública prevalente, dentro das demandas ainda em fase de reformulações (criadas por conta da pandemia do COVID-19), incluindo-se esforços para a reposição do calendário de 2020 ser presencial;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO** do Município de Missal para o âmbito da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas atividades, assim como para os servidores nela lotados e prestadores de serviços.

Seção I
Do Calendário Escolar

Art. 2º - No tocante ao **CALENDÁRIO ESCOLAR** deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Para fins de reorganização do calendário escolar no período da pandemia, poderá ser antecipado o calendário escolar de julho e outros recessos previstos no calendário, incluindo-se a utilização dos períodos previstos no calendário para atividades com formação continuada, conselhos de classe (que poderão ser realizados aos sábados ou à noite), e atividades pedagógicas com dispensa de alunos durante o período de vigência das normas federal, estadual e municipal sobre o isolamento social decorrente da pandemia;

II. Reposição por meio de atividades remotas elaboradas e acompanhadas e avaliadas pelo professor regente da turma;

III. As ações de atividades não presenciais/remotas deverão ser deliberadas e regulamentadas pelos Conselhos Municipais de Educação, com deliberação dos

Conselhos Escolares e/ou órgão competente de cada unidade/instituição, com registro especificado em ata própria;

IV. Considerar as especificidades na elaboração da reposição com não presenciais/remotas para a Educação Infantil etapa Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação Especial (alunos com Professor de Apoio e Sala de Recursos) e Educação em Tempo Integral;

V. Garantir a participação de todos os alunos matriculados na Rede de Ensino nas atividades não presenciais/remotas e realizar controle de frequência por meio de registro que ateste tais processos;

VI. Realizar a reorganização do planejamento de ensino e as formas de avaliação da aprendizagem;

VII. Para a Educação Infantil etapa Creche (0 a 3 anos), as atividades deverão ser de orientação para os pais ou responsáveis, com o uso de tecnologias, indicando atividades de estimulação, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis.

VIII. A reorganização dos calendários escolares deve considerar, para retomada das aulas: a realização de avaliações diagnósticas; A revisão das atividades não presenciais/remotas; Realizar acolhimento e reintegração social dos professores e alunos; Assegurar a segurança sanitária das escolas; o planejamento de ações alfabetização para superar os obstáculos causados pela interrupção das aulas e garantir a sistematização e registro de todas as atividades remotas. Para o cômputo da carga horária equivalente para o alcance deste objetivo de aprendizagem realizada por intermédio de atividades não presenciais/remotas, devem aguardar resoluções, deliberações e pareceres do CNE ou CEE.

Seção II

Do Planejamento da Área de Recursos Humanos

Art. 3º - O Planejamento das atividades referentes à área de recursos humanos da Secretaria de Educação no período que durarem as medidas de isolamento social e o fechamento das Escolas Municipais e CMEI'S deverá observar o quanto segue:

§ 1º Servidores Efetivos Professores:

I - Antecipação de recesso (julho);

II - Concessão de licença prêmio (com direito de a Administração Pública suspender e retornar o servidor licenciado para as atividades, se restabelecidas por razões de interesse público);

III - Antecipação de feriados;

IV - Utilização/antecipação das atividades extraclasse: reuniões de conselhos, pedagógicas, conforme planejamento interno da Secretaria de Educação;

V - Regulamentação do Banco de Horas e formalização de acordo de compensação de jornada, por até 24 meses;

VI - Excepcionalmente, antecipação de férias (hipótese que somente será pago adicional de 1/3 no fechamento do período aquisitivo);

VII - O funcionário que ficar devendo horas ou créditos a título de férias antecipadas, carga horária compensada e não laborada, deverá restituir ao erário em caso de exoneração, aposentadoria ou rescisão do seu vínculo com a Administração Pública;

VIII - Em hipótese alguma poderão ser contratadas ou pagas horas extras no período de isolamento decorrente da pandemia, ressalvando-se comprovada necessidade do serviço público e respectivo controle;

IX - Deverá ser adotado sistema de controle da carga horária de atividades não presenciais/remotas dos professores que atuarem em tal sistema;

§ 2º Dos contratos temporários – celetistas:

I - Antecipação de recesso (julho);

II - Antecipação de feriados;

III - Utilização/antecipação de atividades extraclasse: reuniões de conselhos, pedagógicas, conforme planejamento interno da Secretaria da Educação;

IV - Regulamentação do Banco de Horas e formalização de acordo de compensação de jornada, por até 24 meses;

V - Excepcionalmente, antecipação de férias (hipótese que somente será pago adicional de 1/3 no fechamento do período aquisitivo);

VI - Suspensão do contrato de trabalho sem direito a remuneração e retorno após término período isolamento, conforme planejamento da Administração;

VII - Rescisão de contrato de trabalho;

VIII - O funcionário que ficar devendo horas ou créditos a título de férias antecipadas, carga horária compensada e não laborada, deverá restituir ao erário em caso de exoneração, aposentadoria ou rescisão do seu vínculo com a Administração Pública;

IX - Em hipótese alguma poderão ser contratadas ou pagas horas extras no período de isolamento decorrente da pandemia, ressalvando-se comprovada necessidade do serviço público e respectivo controle;

§ 3º Dos Servidores Efetivos em geral:

I - Poderão ser adotados mecanismos de escala e rodízio em relação a serviços de secretaria, limpeza, zeladoria, manutenção, serviços gerais, que envolvem a organização das Escolas e CMEI'S;

II - Concessão de licença prêmio (com direito de a Administração Pública suspender e retornar o servidor licenciado para as atividades, se restabelecidas por razões de interesse público);

III - Antecipação de feriados;

IV - Regulamentação do Banco de Horas e formalização de acordo de compensação de jornada, por até 24 meses;

V - Excepcionalmente, antecipação de férias (hipótese que somente será pago adicional de 1/3 no fechamento do período aquisitivo);

VI - O funcionário que ficar devendo horas ou créditos a título de férias antecipadas, carga horária compensada e não laborada, deverá restituir ao erário em caso de exoneração, aposentadoria ou rescisão do seu vínculo com a Administração Pública;

VII - Por razões de interesse público municipal (supremacia do interesse público sobre o particular), tais funcionários poderão ser remanejados ou cedidos a outros setores da Administração Municipal, respeitadas as medidas de prevenção à saúde e manutenção de isolamento do grupo de risco;

§ 4º Dos Estagiários:

I - Antecipação do recesso de forma remunerada, igual praticado em toda a rede, se convier à Administração Municipal;

II - Suspensão de contrato durante período que perdurar paralisação das atividades, com garantia do retorno;

III - Rescisão do contrato;

IV - Estagiários menores de idade deverão ter seu vínculo preservado, mantidos com atividade *home-office*.

§ 5º Do Menor Aprendiz:

I - Por força de legislação, os menores aprendizes têm direito à preservação de seus vínculos, com garantia de oferta de cursos de formação on-line, com preservação de sua bolsa/remuneração, até o retorno das atividades, ou até a extinção do prazo do contrato (quando então poderão ser dispensados, nos termos da lei);

§ 6º Os ditames do presente Decreto Municipal aplicam-se a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, assim como aos lotados nos departamentos de Cultura e Esporte deste Município de Missal/PR.

Seção III

Das Contratações

Art. 4º - No tocante às contratações levadas a efeito pela Administração Municipal de Missal:

§ 1º Prestadores de serviços de transporte escolar terceirizados:

I - Suspensão do contrato durante o período de suspensão das aulas por conta da pandemia;

II - Recomendação para empresas contratadas adotarem providências previstas na Medida Provisória 927 (antecipação de férias coletivas, individuais, banco de horas, feriados, etc.) e Medida Provisória n. 936 (naquilo que for cabível).

III - Rescisão do Contrato conforme as razões de planejamento de interesse público ou economia;

§ 2º Prestadores de serviços culturais – terceirizados:

I - Suspensão do contrato por ausência de prestação de serviços, até a retomada das atividades de forma regular, salvo se executados os serviços por home *office/on-line*, mediante comprovação efetiva;

II - Recomendação das empresas adotarem medidas previstas na Recomendação para empresas contratadas adotarem providências previstas na Medida Provisória 927 (antecipação de férias coletivas, individuais, banco de horas, feriados, etc.) e Medida Provisória n. 936 (naquilo que for cabível).

III - Rescisão do Contrato conforme por razões de planejamento de interesse público ou economia;

§ 3º Distribuição de Merenda Escolar com Recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar – Cuidados:

I - A aquisição de produtos com recursos do PNAE deverá seguir o princípio da universalidade na entrega e distribuição de Kits de Alimentação Escolar, para evitar decisões que considerem irregular o uso de verbas de tal programa, ações sociais, o que merece análise e planejamento local, com acompanhamento do conselho respectivo;

II - A critério da Rede de Ensino e planejamento municipal, poderá optar pela distribuição de Kits ou Cestas de Alimentação Escolar, adquiridas com recursos de fontes livres, para alunos cadastrados no Programa Bolsa Família.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 5º - Fica vedado o pagamento de horas extras, seja por funcionários efetivos ou contratados, durante o período de isolamento, ou seja, sem efetivo exercício das funções que justifique tal despesa e sem a prévia autorização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE MAIO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal